**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação, mantendo na sede da Câmara Municipal, no mínimo, um profissional graduado na área de informática ou técnico em informática, durante o expediente de funcionamento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis utilizam equipamentos e recursos de tecnologia da informação para execução das atividades e processos necessários ao funcionamento do Órgão. Assim, o atendimento e suporte técnico tempestivo aos usuários, bem como a manutenção dos equipamentos de TI são atividades essenciais para a continuidade das atividades, com vistas a preservar os equipamentos de Informática, maximizando-lhes a vida útil e garantindo a qualidade e conservação dos equipamentos, ao tempo que minimiza as interrupções das atividades realizadas nos mesmos, causadas por falhas manuteníveis, visando a fluência das atividades realizadas nos equipamentos envolvidos.

2.2. Em razão das sessões estarem acontecendo na modalidade on-line, com vista a cumprir as determinações legais de distanciamento social, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus Covid-19, os vereadores e assessores muitas das vezes necessitam de auxílio nos procedimentos tecnológicos, em especial, ao sistema SAPL de apoio ao legislativo, precisando de profissional técnico para assessorar esses procedimentos e também na questão de auxiliar no plenário e gabinetes nos equipamentos de informática.

2.3. A busca de melhorias na qualidade dos serviços prestados pela Câmara, mediante o pronto atendimento às demandas da sociedade e do público interno em geral, torna imprescindível a manutenção de sua infraestrutura de tecnologia da informação – microcomputadores, servidores, switches, notebooks, de forma a apoiar, tempestivamente, os usuários nos processos de trabalho do órgão e de suas atividades-fim.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. A prestação do serviço deve possuir as seguintes especificações técnicas, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Qtd**  **Meses** | **Valor**  **Unitário (R$)** | **Valor**  **Total (R$)** |
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação, mantendo na sede da Câmara Municipal, no mínimo, um profissional graduado na área de informática ou técnico em informática, durante o expediente de funcionamento. | 06 |  |  |
| **Valor Total (R$):** | | | |  |

**3.2. Serviços de manutenção corretiva dos equipamentos (hardware)**

3.2.1. Verificação do defeito de todos os equipamentos, excetuando-se equipamentos objeto de contratos de terceiros (PABX que compõem Linhas de Comunicação);

3.2.2. Reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos, mediante substituição de toda e qualquer parte defeituosa, desgastada ou quebrada pelo uso normal ou indevido; substituindo as peças que tiverem desgaste natural;

3.2.3. Todo o tipo de consumível para o funcionamento dos referidos equipamentos, como fusíveis e componentes mecânicos, conectores RJ45, cabos, mouse, teclado, etc, são considerados de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.2.4. Reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos devido a erros de configuração de placas de vídeo, placas de rede, placa mãe, etc;

3.2.5. Execução de regulagens e ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos; 3.2.6. Caso necessite de remoção dos aparelhos defeituosos da sede da Câmara até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizada a expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no translado devendo ser comunicado ao Gestor de Contrato a movimentação patrimonial;

3.2.7. A CONTRATADA apresentará a Câmara a descrição prévia do serviço a ser executado, com o descritivo das peças/componentes a serem trocadas para o setor de Compras.

**3.3. Serviços de manutenção preventiva dos equipamentos (hardware)**

3.3.1. Consiste na execução periódica de regulagens, ajustes, lubrificação, limpeza externa e interna com aspiração de pó, com substituição de peças que apresentem defeitos, estejam gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, tais como drives de CD, discos rígidos, placas de rede, placas de vídeo, cabeças de impressão, etc;

3.3.2. Os serviços de manutenção preventiva serão efetuados uma vez por mês, com data de início e prioridade de equipamentos a serem vistoriados a ser definida pelo CONTRATANTE;

3.3.3. A primeira manutenção preventiva deverá ser feita logo do início da execução do serviço.

**3.4. Serviços de manutenção lógica da rede**

3.4.1. Verificação do motivo da interrupção de comunicação com a rede de computadores dos equipamentos que compõem o parque de informática da Câmara Municipal;

3.4.2. Transferência, instalação e configuração de computadores, terminais, impressoras, etc., nos departamentos da Câmara, exceto equipamentos objeto de contrato de terceiros;

3.4.3. Para efeitos desta contratação, considera-se a Rede de Computadores da Câmara Municipal todos os equipamentos, acrescidos da infraestrutura de cabos existentes, com seus terminadores, adaptadores e conectores.

3.4.4. Os custos relativos a instalação de novos pontos de rede, cabos de redes, conectores, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4.5. Verificação junto ao provedor de serviços de links de dados dos pontos administrativo e plenário da Câmara e monitoramento do uso de cada um dos links individuais, para verificação de gargalos ou uso em excesso dos links de dados.

**3.5. Serviço de monitoramento de Backup e de Banco de Dados e testes de confiabilidade**

- Auxiliar o Departamento de TI:

3.5.1. Nas atividades da área de backup nas unidades que compõem a Câmara Municipal;

3.5.2. Instalação e configuração de softwares de cópias de segurança (backup) na Câmara Municipal e todas os seus departamentos;

3.5.3. Pesquisa e instalação de atualizações e correções dos softwares de backup;

3.5.4. Auxiliar na criação e implantação de políticas de backup a serem desenvolvidas, seguindo as diretrizes indicadas pelos fabricantes de softwares de backups;

3.5.5. Acompanhar as atividades de verificação dos jobs de backup e fazer as respectivas anotações nas planilhas de controle fornecidas pelo Departamento de TI;

3.5.6. Auxiliar nas tarefas de Instalação, configuração e administração de banco de dados; na análise e otimização de desempenho; e na pesquisa e instalação de atualizações e correções dos sistemas gerenciadores de banco de dados.

**3.6. Serviços de suporte a Usuários ("Help-Desk")**

3.6.1. Atendimento aos chamados técnicos dos usuários via telefone, e-mail, sistema de controle de chamados técnicos ou pessoalmente;

3.6.2. Registro, triagem e demais controles relativos ao chamado técnico e aos procedimentos adotados para a solução do mesmo, bem como eventuais pendências;

3.6.3. Os atendimentos aos chamados técnicos e a verificação de defeitos nos equipamentos de informática e de rede, deverão ser executados inclusive nos equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal ainda no período de garantia, ainda que não constem na relação de equipamentos da Câmara. Neste caso, o técnico contratado fará a verificação, obedecendo aos termos da garantia e acompanhará todos e quaisquer procedimentos para sanar o problema, passando pelo acompanhamento de todas as fases de manutenção/reparação do equipamento.

**3.7. Serviços de manutenção de programas (software), de equipamentos e de rede**

3.7.1. Instalação e configuração dos ambientes operacionais (Windows 7, Windows 10, Linux e outros, aplicativos e/ou suas atualizações) nos computadores da Câmara;

3.7.2. Instalação e configuração do Linux nos servidores da Câmara Municipal, nos padrões determinados pela fabricante dos softwares;

3.7.3. Instalação e configuração dos aplicativos existentes, como: MS-Office, Internet Explorer, Microsoft Outlook, e demais aplicativos e sistemas adquiridos ou desenvolvidos pela Câmara; 3.7.4. Prestar todo e qualquer apoio aos usuários no uso do ambiente operacional Windows 7, Windows 10, nos softwares adquiridos ou desenvolvidos (caso venham a receber treinamento nestes), bem como dos aplicativos do MS-Office, Internet Explorer, Microsoft Outlook, e nas operações de acesso à rede de computadores e de uso dos equipamentos de informática à disposição dos usuários.

**3.8. Serviço de Administração da Rede e da Segurança da Informação**

- Auxiliar o Departamento de TI:

3.8.1. Nas atividades da área de rede nos departamentos que compõem a Câmara Municipal;

3.8.2. Instalar e configurar softwares e hardwares de uso corriqueiro no sistema central de processamento de dados da Câmara Municipal;

3.8.3. Instalar e configurar equipamentos de uso corriqueiro para controle e administração da rede de comunicação de dados;

3.8.4. Promover a segurança das informações nos acessos através da rede a todos os equipamentos interligados;

3.8.5. Analisar o desempenho da rede, identificando pontos críticos e determinando possíveis soluções;

3.8.6. Instalação de correções dos softwares e sistemas operacionais dos servidores de rede, visando garantir níveis de desempenho e segurança adequados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

3.8.7. Acompanhar as atividades de manutenção do cabeamento estruturado, transferência com desinstalação, instalação e configuração de pontos de rede, switches, hub's, roteadores, modem's, etc.,

3.8.8. Acompanhar o desempenho dos links (administrativo, plenário) de comunicação;

3.8.9. Participar do desenvolvimento de política de segurança da informação;

3.8.10. Auxiliar a estabelecer diretrizes que permitam aos servidores públicos seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades cada departamento e de proteção legal da Câmara e do servidor;

3.8.11. Auxiliar na definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento. Preservar as informações da Câmara quanto à: • Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas. • Disponibilidade: garantia de que somente pessoas autorizadas obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

**3.9. Serviços de monitoramento, configurações e ajustes ambiente Linux**

- Auxiliar o Departamento de TI:

3.9.1. Instalação, configuração e manutenção do Ambiente Linux:

a) Instalação, configuração e resolução de problemas na solução de gerenciamento de rede e links; b) Instalação, configuração e manutenção de ambiente Linux;

c) Instalação, configuração e manutenção S.O. Linux;

d) Instalação, configuração e manutenção de firewall;

e) Instalação, configuração e manutenção de Proxy SQUID;

g) Instalação, configuração e manutenção de FTP;

h) Instalação, configuração e manutenção de VPN com OPENVPN;

i) Instalação, configuração e manutenção de DNS.

3.9.2. Serviço de Monitoramento Proativo da Infraestrutura:

a) Instalar e configurar e manter um Servidor Zabbix em sua última versão;

b) Testar o funcionamento do sistema de monitoramento no Servidor DNS, Servidor DHCP, Servidor de Arquivos Samba, Servidor Web Apache e no Servidor Zabbix;

c) Analisar a atuação do Servidor Zabbix e do Agente Zabbix relativa às informações apresentadas bem como a correção dos incidentes criados e reestabelecimento dos serviços que apresentem falha. O Zabbix deverá monitorar o ambiente emitindo alertas sobre os incidentes verificados, atuando automaticamente no host monitorado, por intermédio do Agente Zabbix, atuando desta forma no reestabelecimento dos serviços que apresentem.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis –Goiás, de segunda à sexta-feira no período das 8 hs. às 12 hs.

4.2. O profissional que prestará o serviço de informática na sede da Câmara deverá estar uniformizado e identificado mediante a crachá e fotografia recente;

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Para execução dos serviços, será utilizada a metodologia de trabalho baseada no conceito de delegação de responsabilidade, no qual o CONTRATANTE é o responsável pela gestão do contrato e atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos para os serviços entregues, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos sob seu encargo.

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O presente contratado será fiscalizado pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Quirinópolis.

6.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de atendimento técnico estabelecidos neste edital, o Gestor de Contrato deve imediatamente entrar em contato com a **CONTRATADA** e exigir a urgente solução dos problemas encontrados. E caso seja necessário, que se aplique as devidas punições.

6.3. O Gestor de Contrato deve constantemente verificar a qualidade dos serviços prestados, caso este não atenda as exigências deste edital por motivos de qualquer natureza, fica de responsabilidade do Gestor de Contrato entrar em contato com a **CONTRATADA** e exigir o reparo ou medidas cabíveis para a solução do problema.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Promover a prestação de serviços, atendendo rigorosamente as solicitações, responsabilizando-se pela realização dos mesmos atendendo às especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

7.2. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes do contrato.

7.3. Atender aos chamados no prazo máximo de até 15 min (quinze minutos) da chamada, assim que for detectada alguma falha ou pane nos computadores, notebooks, servidores, softwares ou na rede de dados.

7.4. Executar a prestação de serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos expedidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.5. Manter na sede da Câmara Municipal, no mínimo, um profissional em informática graduado na área, no horário de funcionamento das 8 hs. Às 12 hs. de segunda à sexta-feira.

7.6. Deverá adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Câmara Municipal.

7.7. Quando da prestação dos serviços, deve observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

7.8. Adotar medidas para que seus empregados, representantes ou prepostos observem os procedimentos de segurança das informações obtidas através da presente prestação de serviços.

7.9. A CONTRATADA, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, conforme a Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

7.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

7.11. A CONTRATADA obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

7.12. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

7.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato de prestação de serviços;

7.15. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;

7.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

7.17. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

8.2. Proceder ao pagamento pelos serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

8.3. Requisitar a prestação de serviços, na forma prevista neste Termo de Referência;

8.4. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

8.5. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

8.6. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

**9. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO**

9.1. O valor estimado para contratação é de R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

9.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº **01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00** **0 – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.**

**10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

10.1. A presente contratação vigorará a partir da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, em conta corrente, da Caixa Econômica Federal ou número/código PIX.

**12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.1. O Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade de licitação Pregão Presencial.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

14.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

14.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara junto à Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitação e apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o Edital de **Pregão Presencial nº 04/2021**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EU, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito na CI/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ solicito na condição de ME/EPP/MEI, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 04/2021**, seja dado tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações posteriores.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entres os previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedido pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás[[1]](#footnote-1), com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

carimbo e assinatura do responsável legal

PREGÃO Nº 04/2021

DATA: 16/06/2021

ABERTURA: 30/06/2021

Horas: 09:00 hs.

**ANEXO VII**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.**

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.** Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.**

Solicitamos a V. Sa. fornecer os preços, em conformidade com os serviços abaixo especificados:

**LOTE 01**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Qtd**  **Meses** | **Valor**  **Unitário (R$)** | **Valor**  **Total (R$)** |
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação, mantendo na sede da Câmara Municipal, no mínimo, um profissional graduado na área de informática ou técnico em informática, durante o expediente de funcionamento. | 05 |  |  |
| **Valor Total (R$):** | | | |  |

Prazo de Vigência dos Preços: 60 dias.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS ........**

**DAS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n º 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr**. **FERNANDO MENDES NOVAIS,** brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob o nº 5.240.642 SPTC/GO e no CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado na Rua João Gervasi, Quadra 20, Lote 04, s/n – Residencial Portal do Lago, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ nº \_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_, inscrito na CI/RG \_\_\_\_\_ e no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação, mantendo na sede da Câmara Municipal, no mínimo, um profissional graduado na área de informática ou técnico em informática, durante o expediente de funcionamento, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual, conforme **Pregão Presencial nº 04/2020.**

1. **LOTE 01**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Qtd**  **Meses** | **Valor**  **Unitário (R$)** | **Valor**  **Total (R$)** |
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação, mantendo na sede da Câmara Municipal, no mínimo, um profissional graduado na área de informática ou técnico em informática, durante o expediente de funcionamento. | 05 |  |  |
| **Valor Total (R$):** | | | |  |

**Cláusula 2ª - Do Regime de Execução**

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar da assinatura do contrato.

2.2. O serviço será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo Gestor de Contrato.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do serviço nem protelar sua entrega.

2.4. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Cláusula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. A prestação dos serviços constantes do objeto está fixada no valor mensal de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Pregão Presencial nº 04/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.

3.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente, da Caixa Econômica Federal ou mediante transferência bancária com número/código PIX.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

3.5. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula 4ª - Do Prazo e Prorrogação do Fornecimento**

4.1. Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura **\_\_\_\_\_\_** e término em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Cláusula 6ª - Do Reajuste**

6.1. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente, desde que a CONTRATADA comprove o aumento dos custos, nos termos do item **15**, do instrumento convocatório.

**Cláusula 7ª - Das Obrigações**

7.1. Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

I - fornecer a **CONTRATADA** toda as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

II - requisitar o fornecimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência;

III - efetuar o pagamento do valor contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

IV - modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

V - rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

VI - verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

VII - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento contratual;

VIII - propiciar, sempre que necessário, instalações e materiais adequados para o desempenho dos trabalhos no âmbito da sede da Câmara Municipal de Quirinópolis.

IX - exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

7.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar os serviços conforme estabelecido no contrato e conforme determinação da Câmara Municipal de Quirinópolis;

II - dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;

IV - o dever previsto no inciso II implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço/produto com avarias ou defeitos;

V - atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

VI - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

VII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato de prestação de serviços;

VIII - arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;

IX - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

X - aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

**Cláusula 8ª - Das Sanções**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência formal sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II - multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por inexecução total ou parcial da obrigação contratual ou legal ou não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

8.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

8.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

8.4. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item 8.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**Cláusula 9ª - Da Rescisão**

9.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

II - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

IV - subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

V - descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - dissolução da empresa;

IX - alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

XI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

9.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**Cláusula 10ª - Da Natureza**

10.1. O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**Cláusula 11ª - Da Vinculação**

11.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**Cláusula 12ª - Das Omissões**

12.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 13ª - Do Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis – Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Câmara Municipal de Quirinópolis  **FERNANDO MENDES NOVAIS**  Presidente da Câmara  **Contratante** |  | Empresa  **Contratada** |

|  |
| --- |
|  |

P U B L I C A D O

PLACAR

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### Secretária da Câmara Municipal

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30) [↑](#footnote-ref-1)